PUBLICADO NO:
☐ JORNAL: _____
Edição Nº ____ pág ____ de __/__/__
☒ MURAL PÚBLICO MUNICIPAL
Em: 11/07/2018

LEI Nº 2144 DE 11 DE JULHO DE 2018

"DA NOVA REDAÇÃO A LEI1824DE 09 DE SETEMBRO DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE AUXÍLIO FINANCEIRO À ALUNOS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO"

NEUSA KLEIN MARASCHINI, Prefeita do Município de Peritiba, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte

LEI

Art.1º. Fica o Município de Peritiba autorizado a custear despesas de alunos de educação profissional técnica de nível médio, fixados nos seguintes percentuais:

I – até 50% (cinquenta por cento) dos valores das mensalidades para alunos que residirem no município e se deslocarem até a instituição de ensino.

Art. 2º. O solicitante somente receberá o auxílio mediante o atendimento dos requisitos estabelecidos, que serão analisados e aprovados por comissão do Conselho Municipal de Educação, sendo:

a) Requerimento devidamente preenchido com comprovante da matrícula e frequência, juntamente com a respectiva mensalidade que comprove o valor a ser custeado;
b) Comprovante de domicílio residencial e eleitoral de no mínimo 01 (um) ano no Município;
c) Número da conta bancária no Banco do Brasil, em nome do beneficiário;
d) Cópia do CPF e RG;
e) Semestralmente o beneficiado deverá apresentar documento da avaliação escolar para analise da freqüência e desempenho, bem como comprovante da matrícula do próximo semestre a ser cursado.

Parágrafo único: Perderá o direito ao benefício, o estudante que no semestre terá avaliação abaixo de 07 (sete), competência não desenvolvida, conceito insuficiente e/ou freqüência escolar abaixo de 90% (noventa por cento) em uma ou mais disciplinas do curso.

Art. 3º.Não terá direito a utilização do benefício:
a) Os estudantes que já concluíram outro curso de educação profissional técnica de nível médio;
b) Os estudantes que tenham bolsa de estágio com remuneração igual ou superior ao benefício pleiteado;
c) O solicitante não poderá ter outro auxílio financeiro em forma de bolsa de estudo de outra instituição pública ou privada para o mesmo fim;
d) Quem tem ou está cursando curso superior;

e) O estudante que não cumprir os prazos de entrega dos comprovantes das mensalidades pagas;
f) Os estudantes que já foram beneficiados com o auxílio através desta Lei.

Parágrafo único: cada cidadão terá direito ao benefício desta Lei, somente para um (01) curso de educação profissional técnica de nível médio.

Art. 4º. O solicitante deverá entregar o boleto de pagamento até o dia 15 do mês do vencimento da mensalidade ou matrícula, sem multa e juros, ao Conselho Municipal de Educação para analise e aprovação, que encaminhará, até o dia 20, à tesouraria da administração municipal para o efetivo reembolso. Esta fará a transferência bancária ao beneficiário até o dia 25 de cada mês.

Art. 5º. Os estudantes beneficiados com o auxílio, ficam obrigados, quando convocados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, a prestar serviços comunitários de interesse público.

Parágrafo único: Os estudantes convocados que não comparecerem ao ato de convocação, perderão o direito do benefício por 02 (dois) meses consecutivos, e a reiteração do ato omisso implicará na perda de 01(um) semestre, salvo os que justificadamente não puderem comparecer por motivos de saúde.

Art.6º. Fica revogada a Lei nº 1824 de 09 de setembro de 2010.

Art. 7º. A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Peritiba – SC., 11 de julho de 2018.

NEUSA KLEIN MARASCHINI
Prefeita Municipal

Publicado nesta secretaria na data supra.

TARCÍSIO REINALDO BERVIAN
Secretário de Administração e Finanças